

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

273ª Edição / Sexta-feira / 29 de Setembro de 2023.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 623/2023, DE 13/09/2023.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF ORIUNDOS DO PRECATÓRIO Nº 222514-PB, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROÇA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º, serão destinados no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do precatório para as manutenção e desenvolvimento do ensino,

incluindo aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e 60% (sessenta por cento) do valor do precatório aos profissionais do magistério da educação básica, da rede Municipal de Ensino de São Sebastião de Lagoa de Roça; aos demais profissionais da educação básica e aos aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos termos dos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

§1º O percentual de 60% (sessenta por cento) mencionado no caput deste artigo, será rateado entre os profissionais da educação, sendo 60% (sessenta por cento) do valor destinados aos profissionais do magistério da educação básica e 40% (quarenta por cento) do valor destinados aos profissionais da educação básica.

CAPÍTULO II **Do pagamento**

Art. 4º Terão direito ao rateio de recursos que trata o artigo primeiro:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2005-2006;

II - Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente a que se refere o inciso I do caput deste artigo;

III - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remuneravam, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§1º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, e dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - levará em conta a efetiva remuneração percebida pelo profissional à cada ano, incluídos os acréscimos decorrentes de funções especiais e cargos comissionados;

III - serão contabilizadas apenas as verbas de caráter remuneratório, excluído do cálculo as verbas de caráter indenizatório ou não remuneratório.

IV - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos.

V - não incidirão os descontos previdenciários, apenas o tributável, qual seja, imposto de renda retido na fonte.

Art. 5º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo ativo com o Poder Executivo, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 6º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

§1º Em caso de falecimento do profissional, caso existam dependentes cadastrados vinculados ao beneficiário falecido junto ao Município, os valores serão destinados a esse. Caso não existam dependentes cadastrados, os respectivos herdeiros receberão o montante a que possuem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor, ou, ainda, mediante apresentação de inventário judicial ou extrajudicial (feito em cartório), onde será respeitado o percentual pertencente a cada herdeiro de acordo com o que ficou definido no referido documento.

§2º Caso o procedimento exigido para habilitação dos herdeiros esteja em trâmite, serão retidos pelo Município, podendo ser depositado em conta vinculada ao Processo Judicial, mediante requerimento protocolado pelo inventariante nomeado, e, no caso de Inventário Extrajudicial, ficará retido nas contas do Município, até apresentação da Escritura do Arrolamento de bens feita em Cartório.

Art. 7º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério no período compreendido entre os meses de fevereiro de 2005 a dezembro de 2006.

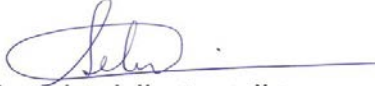
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições, regulamentar a presente Lei, através de Decreto simples, os aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 13 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 624/2023 DE 20/09/2023.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROÇA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.650.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de transferências especiais do governo federal.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1006.1084 – CONST. REFOR. E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte
706.....R\$ 500.000,00

02070 – SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
15.451.2009.1024 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte
706.....R\$ 1.200.000,00
15.451.2009.1022 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRACAS
44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte
706.....R\$ 1.200.000,00

02080 – SEC DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO
20.606.2013.1036 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM ESTRADAS VIVINAIS
44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte
706.....R\$ 750.000,00
TOTAL.....R\$ 3.650.000,00

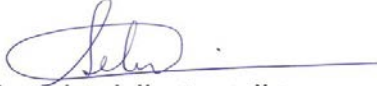
Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo

poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 20 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 625/2023 DE 20/09/2023.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROÇA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 386.450,00 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de complementação da União para o piso nacional da enfermagem.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02110 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.2007.2024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE
319004.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – FONTE 605.....R\$ 260.000,00

**319011.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS-PESSOAL CIVIL – FONTE 605....R\$
50.000,00**
**319013.00 - OBRIGACOES PATRONAIS –
FONTE 605R\$ 54.600,00**
**319113.00 - OBRIGACOES PATRONAIS RPPS –
FONTE 605R\$ 21.850,00**
TOTALR\$ 386.450,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 23 de agosto de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 20 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 626/2023 DE 20/09/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR
DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL
127/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROÇA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.


§ 1º Os valores de cada parcela complementar são os informados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023. Art.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 20 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº. 026/2023

"CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2023, no Centro de Convivência do SCFV, localizado na Rua João Terto s/n, Centro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º São objetivos da II Conferência Municipal de Cultura:

- Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;
- Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;
- Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

- Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;
- Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura;
- Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

Art. 3º O tema geral da II Conferência Municipal de Cultura será "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA", conforme definido no Artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do Executivo Municipal, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 09 do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura:

- definir o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- definir data, local, pauta e programação da Conferência;
- III - organizar a II Conferência Municipal de Cultura;
- assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da II Conferência Municipal de Cultura;
- acompanhar o processo de sistematização das propostas da II Conferência Municipal de Cultura;
- Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica o Secretário/Presidente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§2º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual o relatório da referida conferência em até 10 dias após a data da sua realização.

5º Cabe a II Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.


Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária.

Art. 6º A II Conferência Municipal de Cultura será pelo Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º As despesas relacionadas à realização da II Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11/09/2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 14/09/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA A PROMOVER O RATEIO DE PARTE DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS NO ÂMBITO DO ANTIGO FUNDEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, Parágrafo Único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos profissionais do magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB foi contemplado com os aludidos recursos, consoante os precatórios, expedidos e depositados nos autos de Processo Judicial;

CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão

acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores da educação nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 623, de 13 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os servidores municipais da educação;

CONSIDERANDO que esta gestão, procederá com o rateio dos valores, em prestígio do compromisso de valorização do trabalho desta categoria;

DECRETA:

Art. 1º O município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB deverá realizar o rateio de 60% (sessenta por cento) do valor dos recursos recebidos a título de precatórios, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos servidores da rede municipal de ensino.

§ 1º O percentual de 60% (sessenta por cento) mencionado no caput deste artigo, será rateado entre os profissionais da educação, sendo 60% (sessenta por cento) do valor destinados aos profissionais do magistério da educação básica e 40% (quarenta por cento) do valor destinados aos profissionais da educação básica.

§ 2º Farão *jus* ao rateio de que trata este Decreto, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2005-2006;

II - Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função,

integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente a que se refere o inciso I do caput deste artigo;

III - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remuneravam, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

IV - Herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I, II e III deste Parágrafo.

Art. 2º Cada servidor da educação beneficiado receberá sua parcela dos recursos aqui previstos em quota única e proporcional à quantidade de horas trabalhadas e ao tempo de serviço no respectivo período, na forma de abono, não incorporável.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios do FUNDEF aos servidores da educação municipal, com a seguinte composição e cujos órgãos de representação terão 02 (dois) dias após a publicação do presente Decreto para a respectiva indicação:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - um representante do Sindicato;
- VI - um representante do Instituto de Previdência;
- VII - um representante da Câmara Municipal.

§ 1º As informações solicitadas pelo Grupo de Trabalho aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos por integrantes dos respectivos órgãos, formalmente indicados.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas serão consideradas como prestação de serviço público relevante, prevalecendo, no caso daqueles que integram os quadros do Poder Executivo Municipal, sobre suas atribuições ordinárias quando conflitantes.

§ 4º O(a) presidente do Grupo de Trabalho poderá, a qualquer momento no curso do desenvolvimento de suas atividades, convocar servidores auxiliares dos órgãos da administração pública que possuem representatividade, atribuindo-lhes tarefas específicas, porém sem poderes deliberativos, observadas ainda as disposições do Parágrafo anterior.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, promover o levantamento dos servidores beneficiados com o rateio aqui regulamentado, esgotadas todas as pesquisas internas nesse sentido, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º Após o levantamento previsto no caput, o Grupo de Trabalho fará publicar edital contendo o nome do servidor, matrícula, período e horas laboradas, para fins de pagamento do abono de que trata este Decreto.

§ 2º. O servidor que se sinta prejudicado, após a publicação dos habilitados, poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da publicação do edital, sob pena de preclusão, apresentar recurso dirigido ao Grupo de Trabalho contra o resultado do levantamento daqueles beneficiados.

§ 3º O recurso deverá ser subscrito pelo servidor recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§ 4º O recurso, além de sua exposição de motivos, deverá ser instruído com cópia do documento de identidade oficial com foto do servidor e indicará número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico.

§ 5º O servidor deverá juntar ao recurso documentos que corroborem suas alegações e infirmem o período e horas laboradas estabelecidas no edital de que trata este artigo, tais como, contracheques, fichas financeiras, certidões de tempo de serviço, atos de nomeação e exoneração, contratos e suas rescisões, dentre outros documentos idôneos, a serem obtidos por vias externas, à exclusiva responsabilidade do

servidor, uma vez que para a publicação do levantamento eventualmente impugnado deverão estar esgotadas as buscas internas, na forma do caput.

§ 7º Não serão conhecidos os recursos em desacordo com o disposto neste artigo, podendo ainda o Grupo de Trabalho solicitar, ao seu critério, qualquer outro documento ou informação que contribua para a sua análise.

§ 8º Após a análise dos recursos, que deverá se findar em até 02 (dois) dias úteis após o prazo limite do § 2º, deste artigo, o Grupo de Trabalho divulgará na imprensa oficial, via novo edital, o resultado final dos servidores beneficiados, contendo o nome do servidor, matrícula, período e horas laboradas.

Art. 5º O valor da quota do rateio a que faz jus o servidor será feito pela unidade hora/abono, que será calculada pela divisão do montante do precatório pela quantidade total de horas laboradas pela totalidade de servidores beneficiados.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiado. Os beneficiários aposentados ou pensionistas receberão o pagamento por intermédio da mesma conta bancária utilizada para pagamento dos seus proventos. Os beneficiários que não possuem vínculo com o Município ou com a Previdência receberão o pagamento em conta de sua titularidade, indicada no ato da sua habilitação.

Art. 6º Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do rateio de que trata este Decreto fica condicionada a apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de partilha de bens.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 14 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 91/2023, DE 20/09/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA LEVANTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, Parágrafo Único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos profissionais do magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB foi contemplado com os aludidos recursos, consoante os precatórios, expedidos e depositados nos autos de Processo Judicial;

CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores da educação nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 623 de 13 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os servidores municipais da educação;

CONSIDERANDO que esta gestão, mesmo quando os empecilhos judiciais e de controle externo vedavam o rateio, reservou os recursos correspondentes para contemplar os servidores assim que todas as discussões fossem superadas, em prestígio do compromisso de

valorização do trabalho de tão prestigiosa categoria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para levantamento dos profissionais do magistério e dos demais servidores da rede municipal de ensino, que estavam em cargo, emprego ou função no período indicado na ação judicial, qual seja, entre os anos de 2005 a 2006 com vínculo estatutário, celetista, temporário, bem como aqueles em cargo de comissão ou função gratificada, para o rateio de 60% sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF.

Art. 2º Compõem o Grupo de Trabalho os seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência: Janaina Mura Diniz – CPF. 072.663.197-30

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração: Adriana Maria das Mercês Victor – CPF. 047.667.074-86

III - Representante do Sindicato: Fabia Vitoria Nascimento Silva – CPF. 008.661.904-73

IV - Representante do Instituto de Previdência: Welinton Lima de Araújo – CPF. 064.069.924-31

VI - Representante da Câmara de Vereadores: Washington Gonçalves de Queiroz – CPF. 046.085.954-40

Art. 3º São atribuições desta Comissão:

I. Requerer informações ou listagem de servidores perante o Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

II. Realizar buscas nos arquivos municipais e demais órgãos ou unidades escolares;

III. Encaminhar ofícios e/ou requerimentos, publicar editais, marcar reuniões, bem como requisitar materiais e convocar servidores, além de outros atos necessários para execução dos trabalhos;


IV. Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos;

§ 1º A comissão estabelecida nesta Portaria terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF será encaminhada para homologação pelo Prefeito e publicação no Diário Oficial do Município, abrindo-se prazo de 10 dias para impugnação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 20 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 092/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Contratada **CAMONY SANDRELLY VITAL FIRMINO**, CPF nº. 058.960.254-32, RG. nº 2.936.986-SSP/PB., matrícula 1855, Professora-CTR, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 12 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 093/2023.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Efetiva **MARIA TATIELINE LOPES DA SILVA PEREIRA**, CPF nº. 069.532.454-33, RG. nº 3.054.618-SSDS/PB., matrícula 613, Monitora da Brinquedoteca-efe, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 19 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 95/2023.

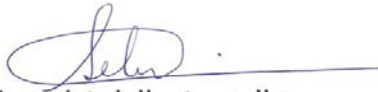
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

EXONERAR a Pedido a Servidora Comissionada **LUCIMARA ALVES BENTO**, Enfermeira, CPF 025.953.154-55, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., Coordenação do SAMU deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 29 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 094/2023.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Contratada **AMANDA SABRINA BEZERRA SANTOS**, CPF nº. 074.345.574-60, RG. nº 3.253.978-SSDS/PB., matrícula 2045, Psicóloga-CTR, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 29 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 96/2023

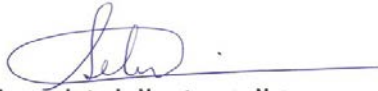
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

DESIGNAR, o Servidor Efetivo **LUIS CARLOS DA SILVA LACERDA**, CPF 078.437.834-74, para exercer a função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**, deste Município, de acordo com o que trata o Artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, e na redação da Lei Complementar 128/2008.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 29 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO
FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DE LAGOA DE ROÇA - PB**

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará procedimento de recebimento de documentos e habilitação dos beneficiários dos valores incontroversos do PRECATÓRIO DO FUNDEF, nos termos da legislação 14.113/2020 que sofreu alterações pela Lei 14.325/2022 e demais normas pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para os efeitos deste Edital considera-se:

1.1. Que o presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

1.2. Que o presente Edital poderá, ainda, ser prorrogado a qualquer tempo, os prazos elencados neste instrumento, de ofício, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

2. Que os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho designados pela Portaria nº 91/2023, de 20 de setembro de 2023.

DO OBJETO

3. O objeto deste Edital é:

3.1. A convocação de interessados para solicitar acesso sobre existência de saldo a receber referente a VERBA DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF - no período compreendido entre os meses de fevereiro de 2005 à dezembro de 2006;

3.2. Farão jus ao rateio de que trata este Edital, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I. profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, no período compreendido entre os meses de fevereiro de 2005 à dezembro de 2006;

II. aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste Parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;

III. herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste Parágrafo.

3.3. A solicitação de habilitação nominal dos beneficiários que eventualmente tenham direito ao rateio do PRECATÓRIO DO FUNDEF.

DA ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4. Os interessados, nas condições estabelecidas neste Edital, em participar do processo de habilitação devem entregar, em dias de expediente, das 08h às 11:30h e das 14h às 16h, a documentação requerida em anexo, na sede da Secretarial Municipal de Educação de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, sito a Rua José Rodrigues Coura, s/n, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 58119-000, no prazo compreendido entre 25 de setembro de 2023 e 11 de outubro de 2023.

4.1. A apresentação dos documentos exigidos neste Edital poderá ser feita por meio de cópia, mediante conferência com o original, pelo recebedor representante do Grupo de Trabalho de Rateio.

4.2. Será considerado inapto o interessado que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, desde que não seja possível a

identificação dos dados necessários para inclusão, com o cruzamento de informações constantes no banco de dados do município.

5. Aos interessados que tiverem suas habilitações indeferidas, estes serão comunicados por escrito, mediante ato fundamentado, cuja publicidade ocorrerá pelos endereços eletrônicos informados no ato do requerimento, e poderão apresentar recurso administrativo no período compreendido de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, que deverá ser protocolado no mesmo endereço e horário de expediente informado no item 4, cuja decisão será deliberada pelo Grupo de Trabalho de Rateio.

5.1. Da referida decisão dos recursos administrativos não caberá mais recurso.

COMISSÃO DE ANÁLISE E CADASTRO DOS PAGAMENTOS DO FUNDEF

6. Fica estabelecido, através da Portaria nº 91/2023, de 14 de setembro de 2023, O Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios do FUNDEF os responsáveis pelos trâmites de recebimento, atendimento e acompanhamento de todos os atos compreendidos por este Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. Os interessados deverão conhecer o edital, além de se certificarem de que preenchem os requisitos exigidos, e analisarem a viabilidade de participação no processo de habilitação.

8. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser feitos ao Grupo de Trabalho, mediante e-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br.


9. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento de comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios, os quais serão disponibilizados nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura e demais publicações no Diário Oficial Municipal.

10. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações.

11. O(s) interessado(s) poderá(ão) ser convocado(s), a critério do Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

12. No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital de Chamamento Público, no tocante à execução, os partícipes envidarão os seus esforços no sentido de dirimir inicialmente pela via amigável.

São Sebastião de lagoa de Roça – PB, 20 de setembro de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB.

REQUERIMENTO			
NOME:			
CPF:	RG:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
TELEFONE:			
CÓDIGO DO BANCO:	DO	AGÊNCIA:	CONTA:
VÍNCULO			
() PROFISSIONAIS EM ATIVIDADE			

() PROFISSIONAIS INATIVO
() PENSIONISTAS/HERDEIROS
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
() RG
() CPF
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
() CERTIDÃO DE ÓBITO (PARA CASO DE FALECIDO)
() RG E CPF (DOS HERDEIROS DO FALECIDO)
() ALVARÁ JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO DE PARTILHA DE BENS

Nota Explicativa 1: A apresentação dos documentos obrigatórios e anexados poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

ANEXO II

FUNÇÃO REQUERIDA, PERÍODO E HORAS LABORADAS		
FUNÇÃO REQUERIDA	PERÍODO	HORAS LABORADAS
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		

() CONTRACHEQUES
() FICHAS FINANCEIRAS
() FICHAS FUNCIONAIS
() CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO
() ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
() CONTRATOS E RESCISÕES
() DIÁRIOS ESCOLARES
() LIVROS DE PONTO
() OUTROS (ESPECIFICAR)

Nota Explicativa 2: A apresentação dos documentos comprobatórios poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

Nota Explicativa 3: Não se faz necessário apresentar todos os documentos exemplificados, é necessário apenas os documentos que comprovem o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 2005 a 2006.

EDITAL Nº 04/2023

CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS (AS), SECRETÁRIOS (AS) E PRESIDENTES DE MESA RECEPTORA DE VOTOS, E DEFINIÇÃO DATA PARA REUNIÃO COM REFERIDOS SERVIDORES.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB criada pela Resolução do CMDCA nº 02/2023, de 22 de março de 2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal Nº 226/2015 e observadas as determinações da Resolução do CONANDA 231/2022, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO O PRESENTE EDITAL com a convocação de mesários (as) secretários (as) e presidentes da mesa receptora de votos, e

define data para reunião de treinamento com referidos servidores;

I – Ficam convocados os servidores públicos municipais relacionados no anexo deste edital, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários (as) e Secretários (as) na eleição do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h;

II – No dia da votação, os servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da votação;

III – Ficam, desde já, convocados os servidores para participar de reunião que se realizará no 20 de setembro de 2023 na sede do CRAS, situado na Rua Manuel Martins de Oliveira, s/n, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, das 08h às 12h, cujos objetivos são a apresentação da seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração;

IV – Será concedido ao servidor nas referidas funções auxílio refeição e a concessão de 02 (hum) dias de folga referentes ao treinamento e ao serviço no pleito eleitoral em tela.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, em 19 de setembro de 2023.

Wellington dos Santos

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO

Relação dos servidores e servidoras convocados para comporem a Mesa Receptora de Votos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h.

SEÇÃO 01 E.M.E.I.F. PEDRO DA COSTA BEZERRA
Presidente: Thayse Genuíno Martins Mesário (a): Marcela kelle de Assis Ribeiro Secretário (a): Romário Ferreira de Oliveira
SEÇÃO 02 ECI MONSENHOR JOSÉ BORGES

Presidente: Maria Betanea Costa de Souto Mesário (a): Adriana Mª das Mercês Victor Secretário (a): Deuzelia Silveira da Silva
--

SEÇÃO 03 E.M.E.I.F. JUVINO SOBREIRA DE CARVALHO
--

Presidente: Larissa Victor Pereira Mesário (a): Steffany Nascimento de Bruce Secretário (a): Cristiane F. Guilhermino.

SEÇÃO 04 E.E.E.F ELÍDIO SOBREIRA

Presidente: Eliane dos Santos Mesário (a): Josemiro Martins de Oliveira Secretário (a): Verônica do Carmo Rocha
--

SEÇÃO 05 E.M.E.F. ANTÔNIO P. DOS SANTOS
--

Presidente: Diany Porto Gregório Mesário (a): Rayssa F. de Vasconcelos Torres Secretário (a): Viviane Ribeiro Francelino

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 19 de setembro de 2023.

Wellington dos Santos

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Resolução Nº 06/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, criada pela Resolução do CMDCA nº 02/2023, de 10 de março de 2023 e no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.231/2022 e na Lei Municipal n. 612/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB e dá outras providências., **TORNA PÚBLICO A PRESENTE RESOLUÇÃO** para convocação de candidatos para inscrição de fiscais.

1. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que

deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no dia 26 de setembro de 2023.

2. As inscrições deverão ser entregues a comissão eleitoral das 8hs às 12hs do dia 26 de setembro de 2023 na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. O candidato deverá apresentar requerimento, conforme modelo no anexo desta Resolução, e as fichas de inscrição dos fiscais (a ser fornecido pela Comissão Especial Eleitoral) devidamente preenchidos juntamente com cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos inscritos.

4. Caso o candidato não cumpra o procedimento e prazo do item 2 desta Resolução, não poderá credenciar fiscais posteriormente.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 19 de setembro de 2023.

Wellington dos Santos

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO
INSCRIÇÃO DE FISCAIS**

REQUERIMENTO

Eu, _____, candidato(a) a membro do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, pelo presente instrumento, venho requerer a Comissão Especial Eleitoral, a inscrição de:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

como Fiscais de Votação e totalização no Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB para o quadriênio 2024/2028 que se realizará no dia 01 de outubro de 2023.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, _____ de setembro de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 19 de setembro de 2023.

Wellington dos Santos

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 10:00 horas do dia 25 de Setembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de um Veículo automotor tipo PICKUP, 0KM, ANO/MODELO: 2022/2023 OU SUPERIOR, conforme termo de referência e especificações, convenio Nº 0550/2021, Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Setembro de 2023.

ARLAN RAMOS LUCAS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas

do dia 16 de Outubro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Técnica Especializada Para Pavimentação e drenagem de diversos Trechos da zona rural do Município de São Sebastião de Lagoa De Roça conforme termo de referência e especificações anexo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fund. legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 25 de Setembro de 2023.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA
ROCINE - Presidente da Comissão

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 426/2023.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARCIA SILVA LOURENÇO PEREIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARCIA SILVA LOURENÇO PEREIRA**, brasileira, casada, RG. nº 3.XXX.487-2ª VIA-SSDS/PB., CPF nº. XXX.393.364-84, residente e domiciliada na Rua Maria Morais, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, com uma carga horária de 20 horas semanais, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Pedro dos Santos, centro deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência

de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 03 (três) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/09/2023 e término em 31/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

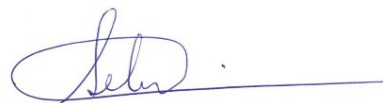
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de setembro de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Marcia Silva Lourenço Pereira
Contratada

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 427/2023.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. GABRIELLE DA COSTA OLIVEIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GABRIELLE DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, RG. 4.XXX.656-2ª VIA-SSDS-PB., CPF nº. XXX.557.914-48, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, para prestar seus serviços da Escola de Ensino Fundamental Pedro da Costa Bezerra, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 03 (meses) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 18/09/2023 e término em 31/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 18 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Gabrielle da Costa Oliveira
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 428/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ANA CAROLINA DA SILVA FERNANDES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANA CAROLINA DA SILVA FERNANDES**, brasileira, RG. 4.XXX.119-SSDS-PB., CPF nº. XXX.340.834-06, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, para prestar seus serviços da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Bezerra, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 02 (meses) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 18/09/2023 e término em 31/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 18 de setembro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Ana Carolina da Silva Fernandes
Contratada